



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social – MALAITXE.

Associação Missões Liberdade.

ATBT Electric, Limitada.

Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brisa do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação de Competências de Vilankulo.

Dzudza Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E PHE Investimentos Comércio & Serviços, Limitada.

Electro Ferragem Dumissa, Limitada.

Fénix Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Sorthia, Limitada

Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.

Golden Gráfica, Limitada.

Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HSK-Agribusiness e Investimentos, Limitada.

Integrated Business Solutions, Limitada.

JKAS Comercial, Limitada.

Joma Sales Solutions, Limitada.

Kentech Mozambique, Limitada.

MAC Holdings – Equipment Hire & Property Management, Limitada.

OSL Investimentos, Limitada.

Paty Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Família, Limitada.

Sociedade de Ensino e Consultorias, Limitada.

Sociedade Hoteleira de Vilankulo, S.A.

+258 Digital, Limitada.

3M, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social – MALAITXE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social – MALAITXE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zuneid Esmael Amad Abdul Satar, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Muhamad Sahil Abdul Satar para passar a usar o nome completo de Muhammad Zuneid Satar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Missões Liberdade, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missões Liberdade.

Governo do Distrito de Vilankulo, 6 de Janeiro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca, o Certificado Mineiro n.º 9057CM, válida até 8 de Outubro de 2029, para ouro e turmalina, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15 52' 30,00''	39° 03' 20,00''
2	-15 52' 30,00''	39° 03' 40,00''
3	-15 53' 0,00''	39° 03' 40,00''
4	-15 53' 0,00''	39° 03' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de James Mining Company, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9084L, válida até 26 de Novembro de 2024, para granito e minerais associados, nos distritos de Búzi e Chibabava, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 38' 0,00''	33° 52' 20,00''
2	-19° 38' 0,00''	33° 57' 20,00''
3	-19° 39' 50,00''	33° 57' 20,00''
4	-19° 39' 50,00''	33° 55' 40,00''
5	-19° 43' 0,00''	33° 55' 40,00''
6	-19° 43' 0,00''	33° 54' 40,00''
7	-19° 42' 30,00''	33° 54' 40,00''
8	-19° 42' 30,00''	33° 54' 0,00''
9	-19° 41' 10,00''	33° 54' 0,00''
10	-19° 41' 10,00''	33° 52' 10,00''
11	-19° 38' 50,00''	33° 52' 10,00''
12	-19° 38' 50,00''	33° 52' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pensionistas e Contribuintes de Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória, adiante designada MALAITXE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e, em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e outras formas de representação noutros pontos do país.

Dois) A MALAITXE é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede localizada na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, Prédio Cardoso, 9.º andar E, Distrito de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória tem por objectivos os seguintes:

a) Divulgar os direitos e deveres dos pensionistas e contribuintes

do sistema de segurança social obrigatório;

- b) Advocacia e Lobby sobre a importância de contribuição para o sistema de segurança social obrigatório;
- c) Mapeamento e enquadramento social e profissional em projectos de desenvolvimento e formação profissional dos seus membros;
- d) Desenvolver projectos e criar fundos de assistência aos membros da associação e seus dependentes;
- e) Influenciar as instituições de fundos de pensões do sistema obrigatório na identificação de projectos sociais e de investimentos viáveis;
- f) Contribuir e participar na reforma do Sistema de segurança obrigatório;
- g) Proporcionr aconselhamento multi-forme a todos os membros filiados na MALAITXE e fazer o devido

acompanhamento dos respectivos processos junto do sistema de segurança social obrigatório;

h) Contribuir para o exercício dos direitos dos contribuintes e beneficiários do Sistema de Segurança Social Obrigatório a todos os níveis, estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras;

i) Promover e apoiar os membros filiados na MALAITXE no conhecimento dos seus direitos e obrigações perante o sistema de segurança social obrigatório.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Podem ser membros da MALAITXE todos os contribuintes e beneficiários do sistema de segurança social obrigatório, que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Podem também ser membros da MALAITXE pessoas singulares ou colectivas desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A MALAITXE integra quatro categorias de membros MALAITXE e aliados, designadamente:

a) Membros Fundadores – São as pessoas singulares que contribuem para o reconhecimento jurídico e funcionamento efectivo da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória (MALAITXE) na República de Moçambique;

b) Membros Efectivos – São as pessoas singulares e colectivas que, por acto de manifestação de vontade, aderem e participam na realização dos objectivos da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória (MALAITXE);

c) Membros extraordinários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, devidamente representadas em território nacional e reconhecidas à luz da lei moçambicana que actuam em prol dos objectivos da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória (MALAITXE);

d) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizam pelos trabalhos e acções em prol dos objectivos da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória (MALAITXE).

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros filiados à MALAITXE têm direito a:

- Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões que requeiram a sua decisão através de voto;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submeter propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela MALAITXE.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros filiados à MALAITXE têm o dever de:

- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos.
- Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da MALAITXE para as quais tenham sido convocados;
- Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que estiver em vigor;
- Exercer os cargos para que forem eleitos;
- Dar o seu contributo na realização das actividades da MALAITXE.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da MALAITXE:

- O membro que apresentar a devida renúncia por escrito;
- O que infringir de forma reiterada ou grave os deveres de membro;
- O que tenha uma conduta contrária aos objectivos da MALAITXE;
- O que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode propor a readmissão de quem tenha perdido a qualidade de membro, mediante o pedido formal deste e na condição de se ter sanado o motivo que originou a perda. A readmissão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

O exercício de cargo nos órgãos sociais da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE, respeita ao exercício do ano civil, contando a partir da eleição, podendo os membros ser eleitos no máximo dois mandatos consecutivos, com a duração de quatro anos cada mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da MALAITXE e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Menções da convocatória)

Constituem menções obrigatórias à convocatória da Assembleia Geral:

- O local da realização e o número de registo da MALAITXE;
- A data e hora da realização; e
- Os principais pontos de agenda de trabalhos a serem apresentados.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios nacionais e provinciais, por endereço electrónico, fax ou carta registada para os membros com pelo menos um mês de antecedência.

Dois) A cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Três) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo Presidente da mesa da assembleia ou a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um conjunto de associados não inferior à quinta parte dos filiados.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem obediência aos estatutos e à legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros.

Cinco) A Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da MALAITXE, por convocação do seu presidente ou pelo Conselho de Administração, e as extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela MALAITXE, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Administração e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros;
- c) Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deliberar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da MALAITXE, apresentado pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outro local;

f) Aprovar anualmente o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Administração;

g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;

h) Fixar ou alterar os requisitos de admissão de membros da MALAITXE;

i) Fixar o valor das quotas mensais, trimestrais ou anuais;

j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da MALAITXE;

l) Deliberar sobre a dissolução da MALAITXE e destino do respectivo património;

m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da MALAITXE.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) Um vogal eleito entre os membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Os membros da Assembleia Geral têm um mandato de quatro anos, renováveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis, sendo um presidente e quatro administradores.

Dois) O cargo de Presidente do Conselho de Administração pode ser exercido por qualquer membro que esteja em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir as políticas e estratégias da MALAITXE, a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Representar activa e passivamente a MALAITXE perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- d) Definir as orientações gerais de funcionamento da MALAITXE, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- e) Administrar o património da MALAITXE e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da MALAITXE;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da MALAITXE;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão de colaboradores da MALAITXE e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remunerações.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Administração é considerado responsável por acções da MALAITXE, tanto em termos legais ou financeiros, exceptuando os casos em que seja provada a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou qualquer norma interna, para o seu próprio benefício, de terceiros ou para a prática de actos ilegais.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

Um) A MALAITXE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de quem ele delegar.

Três) O Conselho de Administração pode delegar no seu Presidente os poderes colectivos de representação da MALAITXE em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração reúne e nomeia temporariamente um substituto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da MALAITXE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que tem voto de qualidade, e por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões do órgão, coordenando os seus trabalhos.

Dois) Os vogais do Conselho Fiscal elaboram actas, para além de executarem os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas à MALAITXE;
- c) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- d) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da MALAITXE, sempre que o entender;
- e) Examinar e emitir parecer anual, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda ou por solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

São recursos financeiros da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros filiados;
- b) Doações, legados, heranças e subsídio;
- c) Rendimentos provenientes de diversas actividades da MALAITXE.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aplicação dos fundos)

Um) As receitas obtidas pela Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE destinam-se essencialmente à cobertura de despesas de gestão.

Dois) O remanescente da receita destina-se aos fins deliberados em Assembleia Geral da MALAITXE.

Três) A aplicação e gestão de receitas da MALAITXE, obedecem aos princípios de transparência e razoabilidade de gestão.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) Integram o património da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE bens móveis e imóveis adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE, responde o património social.

Três) Em caso de extinção da MALAITXE o património social será liquidado de acordo com o previsto na lei civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Modificações e alterações dos estatutos)

A modificação e alteração dos presentes estatutos ocorrem por deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que estejam reunidos mais de metade dos membros com voto favorável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

A Associação de Pensionistas e Contribuintes do Sistema de Segurança Social Obrigatória – MALAITXE extingue-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito;

b) Nos termos da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da publicação, após o seu reconhecimento jurídico.

Associação Missões Liberdade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número cinquenta e quatro, a folhas vinte e nove verso do livro Q traço um, com a data de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, uma entidade denominada Associação Missões Liberdade.

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de associação entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É fundada aos 29 de Novembro de 2019 a presente Associação Civil denominada por Missões Liberdade.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Missões Liberdade, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

As actividades da Missões Liberdade se subscrevem ao nível do território da província de Inhambane mas concretamente no distrito de Vilankulo.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A Missões Liberdade, tem a sua sede na área municipal da Vila de Vilankulo, concretamente no Bairro Desse, província de Inhambane.

A Missões Liberdade, poderá criar delegações dentro da província de Inhambane e representações no território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Missões Liberdade, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Dois) A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Três) No âmbito da prossecução das suas actividades, com vista a alcançar o seu objectivo principal que passa por:

- Voluntarismo nas comunidades locais, nas igrejas orfanatos e escolas,
- Intercâmbios entre diversas associações nacionais e estrangeiras nas áreas religiosas educacionais, entre outras, desde que tenham o mesmo escopo.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) São membros da Missões Liberdade, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A Missões Liberdade, é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação religiosas, política e social.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro ou associado, adquire-se desde que o candidato manifeste interesse em filiar-se na Missões Liberdade e reúna os requisitos exigidos pelos estatutos e que a sua candidatura seja submetida por dois membros efectivos, homologada pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da missões liberdade, subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com ideias e esforços multifacetados para a formação da Missões Liberdade e subscreveram o presente estatuto até a realização da assembleia constituinte e os mesmos são:

Field Ashley Mark – Presidente;
Field Rosalyne Kelly – Secretário;
Joseph William – Vice-Presidente;
José de Deus Patata Tangune;
Uilson Castigo Zibane;
Gracieta Gilda Patata Tangune;
Manuel Alberto João;
Sadira Patata Tangune;
Arvade Simeão Macuacue;
Wilson Amélia Guambe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que nos termos do presente estatuto, tenham aderido a Missões Liberdade, depois da realização da assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem de forma relevante, auxílio financeiro, moral, material e humano, para a concretização dos objectivos da Missões Liberdade na província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem por serviços excepcionais prestados na província de Inhambane.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Missões Liberdade;
- b) Participar na discussão da vida da Missões Liberdade em Assembleia Geral, apresentando críticas e propostas fundamentas e construtivas;
- c) Solicitar qualquer esclarecimento sobre questões relacionadas com a vida da Missões Liberdade;
- d) Propor a admissão de membros efectivos;
- e) Propor, dentro de parâmetros estatutários, a realização da Assembleia Geral;

- f) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral e outros encontros marcados pelos órgãos da Missões Liberdade e que esteja solicitado para o efeito;
- g) Renunciar a qualidade de membro da Missões Liberdade, quando assim o julgar conveniente;
- h) Ter cópia anual dos relatórios dos órgãos da Missões Liberdade;
- i) Agir, em todos os domínios da vida pessoal e laboral, de acordo com os princípios plasmados na Constituição da República, não aderindo e nem promovendo atitudes contrárias ao bem, tranquilidade e segurança pública, e desencorajando a pratica destas atitudes dentro da província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Missões Liberdade os seguintes:

- a) Pagar regularmente as suas quotas, jóias, assim como outras contribuições julgadas necessárias e decididas pelos órgãos sociais;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência, os cargos que tenha sido incumbido pelos órgãos sociais;
- c) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Ganhar novos membros ou associados;
- e) Defender a união dos membros, contribuindo para a boa imagem e bom nome da Missões Liberdade, no país, na província, no distrito e no estrangeiro;
- f) Prestar regularmente, de acordo com os estatutos e regulamento interno, o relatório das suas actividades;
- g) Comunicar com prévio aviso, de pelo menos trinta dias, a pretensão da renúncia da qualidade de membro;
- h) Denunciar actos ou atitudes que concorram para o desprestígio da Missões Liberdade, assim como atentados contra a tranquilidade e segurança pública na área jurídica da Missões Liberdade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perca de qualidade da categoria de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciem expressamente, quer verbal ou por escrito, nos termos estatutários;

- b) Os que legalmente forem interditos de pertencer a associações cívicas;
- c) Os que praticarem actos contrários aos princípios e objectivos da Missões Liberdade;
- d) Os que faltarem respeito e consideração aos titulares dos órgãos sociais, assim como aos parceiros da Missões Liberdade.

Dois) São também condições para a perda da qualidade de membro, a morte ou expulsão da Missões Liberdade.

Três) A Perca da qualidade de membro, é decidida em Assembleia Geral e será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares, o não cumprimento activo ou omissivo dos deveres constantes do presente estatuto, no regulamento e deliberações da Missões Liberdade.

Dois) São infracções disciplinares designadamente:

- a) Conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições dos órgãos sociais;
- b) Promoção de actos ou comportamentos que possam conduzir a desunião entre os membros e a quebra de o bom nome da Missões Liberdade;
- c) Não pagamento regular das suas quotas ou jóias e outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares citadas no artigo anterior, são passíveis das seguintes penalizações, conforme a gravidade da infracção, sua reincidência, lesão produzida ou perigo daí resultante:

- a) Repreensão simples;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos num período de três meses;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior, não excluem o procedimento criminal, quando tiver lugar.

Três) Os procedimentos sobre a aplicação das penas previstas nos presentes estatutos, serão estabelecidos no regulamento interno da Missões Liberdade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação e recursos)

Um) Cabe ao Conselho do director a aplicação das sanções aos membros e funcionários infractores.

Dois) Da deliberação do conselho do director, cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) A interposição do recurso, suspende a execução da decisão recorrida, mantendo os membros todos os direitos inerentes, até ao pronunciamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição e mandato)

Um) Constituem órgãos da Missões Liberdade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho do Director;
- c) Secretariado;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de necessidade interna ou externa, o secretariado fará uma proposta a Assembleia Geral sobre a criação de outros órgãos, cabendo a Assembleia Geral, fixar a respectiva composição e competências.

Três) Todos os órgãos sociais, são eleitos entre os membros da Missões Liberdade, sendo os seus mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleito mais de duas vezes.

Quatro) O pagamento dos encargos provenientes do desempenho das funções dos membros, nos cargos directivos deliberado em assembleia geral, sob proposta do secretariado, não havendo espaço para indemnizações por renúncia, demissão ou expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos direitos e deveres, sendo o órgão supremo da Missões Liberdade.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral, tomadas em concordância com os estatutos e com a lei vigente no País sobre a matéria, o seu cumprimento é de carácter obrigatório.

Três) Cada membro da Missões Liberdade, tem apenas um voto na Assembleia Geral, não podendo representar mais do que ele, um membro ausente.

Quatro) Os membros que não tenham a sua situação de quotas regularizadas, não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pelo secretariado;
- b) Definir a política e filosofias de trabalho da Missões Liberdade;
- c) Apreciar e deliberar sobre a proposta da alteração dos estatutos e regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a criação de outros órgãos e o seu respectivo provimento;
- e) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotizações mensais;
- f) Apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Missões Liberdade nos termos da lei;
- h) Apreciar os recursos e decisões tomadas pelo Conselho de Gestão sobre a expulsão ou perda de qualidade de membro;
- i) Elegar e atribuir a categoria de membros honorários propostos pelo Conselho de Gestão;
- j) Fixar as remunerações, compensações e as despesas para os titulares de cargos directivos, assim como ajudas de custos em viagens de serviço;
- k) Elegar e exonerar os titulares de cargos directivos dos órgãos sociais;
- l) Pronunciar se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais ou seus membros;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por mes.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa e, na sua ausência pelo vice-presidente, num prazo mínimo de 10 dias úteis, enviando para o efeito a respectiva acta e planos de trabalhos aos membros ou associados.

Três) Caso as circunstâncias o exijam, pode a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, tendo iniciativa de propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, o Presidente do secretariado, do Conselho Fiscal ou 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, desde modo que fundamentem por escrito ao Presidente da Mesa dois meses da data da sua realização.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou seu vice, decidir sobre a convocação da Assembleia Geral extraordinária, depois da sua análise e ouvido o secretariado.

Cinco) Para que este órgão possa deliberar, e necessário que esteja presente mais da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral, e composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Adiar ou anteceder as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei após a consulta ao conselho de Gestão;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate dos votos dos membros presentes;
- d) Conferir posse aos titulares dos cargos directivos dos órgãos sociais, fazendo lavrar e assinar os respectivos autos;
- e) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Lavrar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Conferir o quórum para a realização da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- d) Velar pelos assuntos administrativos e logísticos da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao secretário:

- a) Emitir e distribuir as convocatórias sob orientação do presidente ou seu vice;

b) Zelar pelo património da Assembleia Geral;

c) Produzir as actas das sessões da Assembleia Geral;

d) Servir de elo de ligação da Assembleia Geral com os outros órgãos da Missões Liberdade e seus membros ou associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Director

Um) O Conselho Director será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Director:

- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- ii) Executar a programação anual de actividades da associação;
- iii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iv) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de fiscalização das acções da Missões Liberdade.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.

Três) O Conselho Fiscal, pode por pedido do conselho de Gestão, assistir as reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres a Assembleia Geral sobre os relatórios de actividades, orçamentos e contas do Conselho de Gestão;
- b) Propor a aplicação de sessões disciplinares a Assembleia Geral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Examinar a escritura e a documentação da Missões Liberdade sempre que julgar necessário;
- e) Verificar a administração da Missões Liberdade, de acordo com os estatutos, regulamento interno ou da lei em vigor no país sobre a matéria, assim como de acordo com as orientações dos parceiros de cooperação em projectos ou actividades por si financiadas;

f) Requerer a convocação da assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;

g) Propor a exoneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos, regulamento interno e lei sobre a matéria vigente no país.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração)

A alteração dos presentes estatutos, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Missões Liberdade, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois) O património da Missões Liberdade, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A liquidação será efectuada num prazo mínimo de 4 meses após a declaração de dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma a partilha e liquidação do património, deverão ser aplicadas a seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da Missões Liberdade ate ao limite possível;
- b) Havendo remanescente, devera ser repartido à favor do descrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Identificação)

A Missões Liberdade usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos por aplicação da lei vigente no país sobre a matéria e na área jurisdicional do distrito de Vilankulo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

ATBT Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101248135, do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue, casado, com Ana de Lurdes Belarmina Camilo Muzâmbue, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913487J, emitido aos 24 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Fomento, Rua da Mutateia, casa n.º 129, e Ana de Lurdes Belarmina Camilo Muzâmbue, casada com o primeiro outorgante, natural de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101424055P, emitido aos 8 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Fomento, Rua da Mutateia, casa n.º 129, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ATBT Electric, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, na Estrada Nacional n.º 2, Talhão 728-D, quarteirão n.º 44, 1.º andar, Escritório n.º 6, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviço de montagem, manutenções e reparações de instalações eléctricas e de equipamentos de média e baixa tensão;
- Venda e distribuição de equipamento e material eléctrico de média e baixa tensão, com importação e exportação;

c) Elaboração de projectos eléctricos e consultoria.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Ana De Lurdes Belarmina Camilo Muzâmbue, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente à 50% do capital social.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente, Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Junho de dois mil e dezoito da sociedade Barbosa Rodrigues Investment -Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob o NUEL 100519917, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando presente o único sócio deliberou pela alteração da sede, a administração e em consequentemente dos seus artigos primeiro e o quinto dos estatutos passam a ter a seguinte do qual passa redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida de Angola, n.º 2732, rés-do-chão, Bairro do Aeroporto e passando a sede social para novo endereço na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

É desde já eleito como administradora da sociedade a senhora Vitória Alberto Pantéliz, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170120I, emitido Maputo pela DNIC aos 20 de Maio de 2015, e válido até 20 de Maio de 2025.

Brisa do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove foi matriculada sob NUEL 101267393, a sociedade Brisa do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto serviços de restauração e hotelaria.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Domingos Raimundo Matlombe, solteiro, maior, natural de Marracuene-Macaneta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502012901C, emitido aos 25 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente em Marracuene, Q. 5, C/124.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação de Competências de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notário técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Formação de Competências de Vilankulo, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação de Competências de Vilankulo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nas instalações da ADRA, distrito de Vilankulo, província Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar

ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O Centro de Formação de Competências de Vilankulo é uma instituição educativa que actua na formação profissional nas modalidades administrativa e industrial. Tem a Finalidade: oferecer formação profissional, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando a comunidade, estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento profissional e técnico local; nas áreas de hotelaria e turismo, gestão e TIC's, consultoria em formação profissional, Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Hossumane Adamo Adelino Mazive, solteiro, maior, natural de Namaacha, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101164254P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 26 de Agosto de 2016, NUIT 108968109 e Leonildo da Silva Andrassone, casado com Teresa António Mondlane Andrassone, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153738N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Julho de 2015, NUIT 300249884, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência do Centro de Formação de Competências de Vilankulo e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Hossumane Adamo Adelino Mazive e Leonildo da Silva Andrassone, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gestores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas ao centro, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Dzudza Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265005, uma entidade denominada Dzudza Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Manuel dos Santos, solteiro maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101729086B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2016, válido até 7 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dzudza Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 1526, Bairro Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (Calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; fronhas e cobertores; calçado; brinquedos para crianças; cintos; cortinas; toalhas de banho e mesa; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosmeticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Edson Manuel dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido

à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Edson Manuel dos Santos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E PHE Investimentos Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267520, uma entidade denominada E PHE Investimentos Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Elsa Maria José Pedro, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104719218C, emitido aos 28 de Junho de 2018 válido até 28 de Junho de 2023, natural de Quelimane de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro de Malhangalene A, rua Chafurdine Kan, n.º 29, 1.º andar, Maputo;

Segundo: Wesley Amilton Pedro, menor de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010673556J emitido aos 29 de Maio de 2017 até 29 de Maio de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangale, rua Abreu de Lima n.º 29, 1.º andar F-2, Maputo;

Terceiro: Melvin Amilton Pedro, menor de idade, solteiro, portador do BI n.º 1101068875716F emitido aos 19 de Junho de 2019 até 19 de Junho de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2906, 4 andar, F-8, bairro de Alto Maé, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E PHE Investimentos Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dáusse, n.º 65, praça Dadores de Sangue, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio e fornecimento de produtos de produtos alimentares e de primeira necessidade;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Elsa Maria José Pedro;

b) Segunda quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Wesley Amilton Pedro;

c) Terceira quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Melvin Amilton Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios ou o representante dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Electro Ferragem Dumissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260992, uma entidade denominada, Electro Ferragem Dumissa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson João Salvador Fumo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 4 de Fevereiro, casa n.º 37, quarto, n.º 11, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205816130F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2016 válido até 16 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Abel Filipe Catine, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, 1.º de Maio, casa n.º 670, quarteirão n.º 27, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097924I emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 1 de Setembro de 2017, válido até 1 de Setembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Electro Ferragem Dumissa, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, quarteirão 3, casa n.º 104, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

Venda de material de construção, artigo de decoração e iluminação, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios de forma igual, Edson João Salvador Fumo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, Abel Filipe Catine, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, Abel Filipe Catine e Edson João Salvador Fumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, Ilegível.

Fénix Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279515, uma entidade denominada Fénix Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélia Clara Maninguane David, casada com Daniel David, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, com morada na Avenida Julius Neyerere, n.º 130, 19.º andar, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100344046F, emitido aos 3 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Fénix Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua do Timor Leste, n.º 108, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria para a gestão de negócios, serviços de apoio a eventos, consultoria e assessoria em relações públicas e comunicação, produção de eventos e fornecimento de equipamento diverso, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Hélia Clara Maninguane David.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a sócia única na qualidade de directora-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme a sócia única o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Sorthia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, na Ferragem Sorthia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil setecentos e doze, a folhas quarenta e cinco do livro C, traço quarenta e quatro, o sócio Abdul Qader, detentor de dez mil meticais e o sócio Muhammada Ovias, detentor de uma quota de mil e duzentos meticais, deliberaram sair da sociedade e ceder as quotas aos sócios remanescentes, Muhammad Muzzammil, Abdul Basit Abudul Qader e Syed Arshad Ali.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo duas iguais de vinte e sete mil meticais, pertencente uma a cada um dos sócios Muhammad Muzzammil e Abdul Basit Abudul Qader, e outra quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Syed Arshad Ali.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária de vinte e nove dias de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, a folhas sessenta e oito do livro C, traço dezasseis, os accionistas deliberaram o aumento do capital social desta sociedade.

Em consequência altera-se somente o número um do artigo quarto dos estatutos sociais da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito meticais, dividido em cento e noventa e cinco mil seiscentas e quarenta e três acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser das seguintes classes:

- a) Acções de classe A, pertencentes a quaisquer accionistas;
- b) Acções de classe B, cujos titulares seja gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade;
- c) Acções de classe C, que se destinam a ser listadas na Bolsa de Valores.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101118657, uma entidade denominada Golden Gráfica, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Gabriel Valentim dos Santos Piriquito, solteiro, natural de Rapale, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 53, quarto 70, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101019326C, emitido ao 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo

Odete Carlos Chaúque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 97, quarto 54, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100589816S, emitido aos 21 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Golden Gráfica, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro de Maxaquene C, n.º 12, andar, rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestar o serviço de serigrafia, gráfica e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Valentim dos Santos Piriquito;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Odete Carlos Chaúque.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gabriel Valentim dos Santos Piriquito e Odete Carlos Chaúque que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e tal caso deve-se conferir os respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267067, uma entidade denominada, Growing Moz Limitada.

Josefe Jone Viagem, casado, natural de Maputo, residente na rua Aquino de Bragança, PH – duzentos e cinquenta e seis, primeiro andar, flat quatro, bairro da Coop, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100206443B, de 16 de Outubro de 2016.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade anónima que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, bairro do Jardim, rua do Jardim, número quinhentos, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais tais como: desenhar, conceber, e executar projectos imobiliários, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

Três) Mediante autorização da assembleia geral a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil metcais cada uma, perfazendo cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração; e o
- Conselho fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão executivo composto por dois administradores, igualmente sócios.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela do director-geral para o efeito mandatado pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pelo sócio Josefe Jone Viagem, desde já designado director-geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

O conselho de administração fica autorizado a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- Oitenta por cento sara aplicado mediante deliberação da assembleia geral, quer para distribuição dos dividendos, quer para qualquer outra finalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HSK-Agribusiness e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade HSK-Agribusiness e Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o NUEL 101097536, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte mil metcais que os sócios Hercílio Alberto Chinguvo e Saquina Paulino Abel Magaia que possuíam do capital da referida sociedade e que cederam a Zumbzana Waitte Armando, Otávio Carlos Maxlhungo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zumbzana Waitte Armando;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Otávio Carlos Maxlhungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrateg Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250458 uma entidade denominada, Integrateg Business Solutions, Limitada.

Fernando Manuel Mucamba, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442705S, emitido aos 2 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Vanessa Mangu Lourenço Lobo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 22, quarteirão 57, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102313318B, emitido aos 30 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Integrated Business Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene Avenida Emília Dausse, quarteirão 24, casa n.º 14, 3.º andar, flat 14, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços logísticos e afins.

Dois) Prestação de serviços de logística, procurement, consultoria aduaneira, trânsito de mercadorias, desembaraço aduaneiro, exportação, importação, transporte de carga, tradução de documentos, consultoria em contabilidade e auditoria e consultoria em comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 5000.00 (Cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Mucamba;
- Uma quota no valor nominal de 5000.00 (Cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vanessa Mangu Lourenço Lobo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Vanessa Mangu Lourenço Lobo e Fernando Manuel Mucamba, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JKAS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, na JKAS Comercial, Limitada, matriculada sob Nuel 100890739, com o capital de cem mil meticaís, sendo uma quota de setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Qader e outra de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Muhammad Shahbaz Mansoori, ambos os sócios deliberaram ceder as suas quotas a favor de novos sócios Abudul Kadir Ismail Sorathia, Muhammad Muzzammil e Syed Arshad Ali.

Em consequência da cessão e entrada de novos sócios fica alterada a redacção do artigo quarto, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo duas iguais quarenta e cinco mil meticaís, pertencente a cada um dos sócios Muhammad Muzzammil e Abudul Kadir Ismail Sorathia, e outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Syed Arshad Ali.

O Técnico, *Ilegível*.

Joma Sales Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101188817, dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Joel Júnior Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502249771A, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Matola Rio, localidade de Chinonanquila, célula A, quarteirão 3, e por sua vez representa e outorga a menor Joelma Marina Manjate, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637253M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sara Simeão Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100227066Q, emitido

a 29 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Joma Sales Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Tem a sua sede na cidade de Matola, Rua do Rio Maputo, n.º 9, quarteirão Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio a grosso e a retalho de metais ferrosos e não ferrosos, incluindo sucatas de ferro e não ferrosos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, participando no seu capital, em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Joel Júnior Manjate, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- b) Sara Simeão Manjate, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% do capital social;

c) Joelma Marina Manjate, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joel Júnior Manjate.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kentech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 96 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1072-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kentech Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria, construção, manutenção

e comissionamento, incluindo a concepção, execução, operação e manutenção de todos os tipos de instalações e trabalhos de suporte técnico nos sectores de mineração industrial e energia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 63.936,00MT (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis meticaís), equivalente a 99,9% do capital, pertencente à sócia Kentech Group DMCC; e
- b) Uma quota no valor nominal de 64,00MT (sessenta e quatro meticaís), equivalente a 0,1% do capital, pertencente à Kentech Gulf Holdings.

Dois) O aumento do capital social carece de aprovação de 100% (cem por cento) dos votos da assembleia geral, caso contrário o mesmo não poderá ser aprovado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles um que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos administradores, ou por três sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito seja designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada um metical do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos senhores Sarah Anne Kent, Philip Benjamin Jones e John David Kent, bastando a assinatura conjunta de dois dos mesmos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

MAC Holdings – Equipment Hire & Property Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101246396, uma entidade denominada MAC Holdings – Equipment Hire & Property Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Alberto Mata, natural da cidade de Maputo, nascido a 3 de Novembro de 1987, filho de Alberto Mata e de Gilda Fabião Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105672230P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2015, e outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores;

Sankler Yanick Sérgio Mata, natural da cidade de Maputo, nascido a 9 de Abril de 2013, filho de Sérgio Alberto Mata e de Lina Luís Matapisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306857173M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a 8 de Agosto de 2017; e

Willa Kalixa Sérgio, natural da cidade de Maputo, nascido a 2 de Maio de 2015, filho de Sérgio Alberto Mata e de Lina Luís Matapisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306857172F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2017, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MAC Holdings – Equipment Hire & Property Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município de Matola, bairro Bunhiça, quarteirão 57, casa n.º 38, posto administrativo da Machava.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Gestão de propriedades.

Dois) A persecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir, a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrito pelos sócios:

- a) Sérgio Mata, titular de 50% do valor do capital correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís);
- b) Sankler Yanick Sérgio Mata, titular de 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís); e
- c) Willa Kalixa Sérgio, titular de 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou alienação de toda a parte da quota, sem prejuízo das disposições legais em vigor, deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Sérgio Mata.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) O empoderamento do sócio gerente foi aprovado por unanimidade dos demais sócios, sendo que:

- a) Sérgio Mata, titular de 50% do valor do capital correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís);
- b) Sankler Yanick Sérgio Mata, titular de 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís); e
- c) Willa Kalixa Sérgio Mata, titular de 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear um de entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida

para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OSL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269493, uma entidade denominada OSL Investimentos, Limitada.

Entre:

Osías Sebastião Langa, solteiro, natural de Tavane, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000019B, emitido a 19 de Abril de 2018, e residente na cidade de Matola, bairro do Fomento, quarteirão 11, casa n.º 265;

Jennifer Ozías Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102730007B, emitido a 14 de Março de 2018, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa n.º 265, cidade de Matola;

Adolfo de Prates Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730032P, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa n.º 265, cidade de Matola;

Melanny Ozias Langa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104634510P, emitido a 29 de Agosto de 2019, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa n.º 265, cidade de Matola, representado neste acto por seu pai Osías Sebastião Langa;

Osília Odete Langa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105792107M, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa n.º 265, cidade de Matola, representado neste acto por seu pai Osías Sebastião Langa.

É celebrado um contrato de sociedade comercial, que se rege pelos estatutos anexos, devidamente rubricados pelas partes, e pela lei em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OSL Investimentos, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana, Avenida Tomás Nduda, n.º 1528, segundo andar, porta 32, nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil: execução de obras, tais como imóveis e outras infra-estruturas (reabilitação, pinturas, electricidade, canalização.

Dois) Importação, exportação e venda de material de construção e consumíveis.

Três) Imobiliária: compra e venda de imóveis, arrendamento e gestão de propriedades.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- Exercer actividades conexas ou complementares à actividade principal;
- Participar no capital de outras sociedades comerciais ou associar-se a elas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Osías Sebastião Langa;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Jennifer Ozías Langa;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo de Prates Langa;

d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Melanny Ozías Langa;

e) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Osília Odete Langa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e suprimento)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que assembleia geral determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos a taxa de juro, condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, mas para estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e, mais do que um pretendê-lo, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere no número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No caso de haver discordância quanto ao valor da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação a ser efectuada por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios têm direito a exoneração de sua sociedade no fim de cada ano social, devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causarem ou ameaçarem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) A tomada da deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito de que constem a individualização das faltas, a sua qualificação, a prova produzida a defesa do sócio visado e a proposta da aplicação da medida de exclusão.

Quatro) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm o direito a retirar a parte que lhes competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes couber.

ARTIGO NONO

(Direito dos sócios)

Designadamente, os sócios têm direito a:

- a) Haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da sociedade;
- d) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem examinar a escritura e as contas da sociedade;
- e) Recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em oposição às disposições expressas da lei ou destes estatutos;
- f) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios devem:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo ponderoso de escusa;
- c) Pagar as suas quotas da representatividade na sociedade, em dinheiro ou em bens;
- d) Prestar contas justificadas do mandato social;
- e) Em geral, participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competem.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Fica desde já nomeado Osías Sebastião Langa como sócio gerente da sociedade, devendo fazer a gestão da sociedade, podendo abrir contas, assinar cheques, contratos e tomar decisões sobre a mesma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano dentro dos primeiros seis meses, findo o exercício do ano anterior e terá pelo objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e apreciação do balanço anual, destino e repartição de ganhos e perdas, podendo ainda deliberar sobre a alteração do pacto social, aumento ou repartição de capital, análise de utilidade, reestruturação financeira da sociedade, sua dissolução e liquidação.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente ou qualquer o julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidência de assembleias gerais)

As assembleias gerais são presididas pelos sócios ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos e que a lei os permite.

Dois) Os presentes estatutos e acordos conjuntos dos sócios exigem uma maioria qualificada ou acordo unânime dos sócios.

Três) Será exigida a maioria de dois terços do capital na primeira convocação e a maioria de cinquenta e um por cento do capital na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento de capital;
- c) Cessão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Paty Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100464926, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Paty Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Joana Júlia Seifana Mucambe, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123793B, emitido a 4 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Paty Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de *catering*, transporte, venda de material de escritório e outros afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais, conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favores, fianças de abonações.

Seis) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços promovidos;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório das contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
 - e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
 - f) Alterar os estatutos;
 - g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- Sete) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Joana Júlia Seifana Mucambe Ravia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competência e vinculação

A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Joana Júlia Seifana Mucambe Ravia, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Restaurante Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100281252, uma entidade denominada Restaurante Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daixiong Cai, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E85351404, emitido a 9 de Setembro de 2016, residente nesta cidade de Maputo; e

Peng Cai, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE7413761, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Família, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1261, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio, estabelecimento turístico, restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) Daixiong Cai, com 80% do capital social, equivalente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais);

- b) Peng Cai, com 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Daixiong Cai, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Ensino e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Dezembro de dois mil e dezanove, da Sociedade de Ensino e Consultorias, Limitada, matriculada sob o NUEL 100245655, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), que o sócio Pedro Viagem, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu a sua quota em três partes desiguais, uma de 70.000,00MT, que corresponde a catorze por cento do capital social, que reservou para si e as outras nomeadamente no valor de 125.000,00MT, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social cedeu ao sócio Carlos António Mechuané Siteo e por fim a outra no valor de 60.000,00MT, que corresponde a doze por cento que cedeu ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe que aceitam as referidas cessões com todos os direitos e obrigações e em consequência da divisão, cessão verificada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quinze mil meticais, correspondente a quarenta e três por cento, pertencente ao sócio Carlos António Mechuané Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento, pertencente ao sócio Virgílio Matsinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente à sócia Arlinda Artur Dimande.

Que em tudo o mais não alterado por extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Hoteleira de Vilankulo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Sociedade Hoteleira de Vilankulo, S.A., uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101237869 com capital social de 1.000.000,00MT, foi aprovada pelos sócios em Assembleia Geral o a alteração da sede social que deixa de estar na Rua Ngungunhane, n.º 56 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo-Moçambique para Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, cidade de Vilankulo, província de Inhambane-Moçambique e consequentemente, alterar o artigo quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, província de Inhambane, Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, muda a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus exactos termos, será assinada pelos presentes.

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



+258 Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268659, uma entidade denominada +258 Digital, Limitada.

Pinto Mutembane Júnior, solteiro, maior, natural da Chibuto, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101036461M, de 13 e Março de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Helena José Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950759M, de 12 de Maio de 16, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objeto

A sociedade adopta a denominação +258 Digital, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem sua sede na, Avenida Marties da Machava, n.º 609.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social gráfica, publicidade e serviços.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 70.000,00MT que corresponde a 70%, do capital social pertencente ao sócio Pinto Mutembane Júnior;
- b) Uma quota de 30.000,00MT que corresponde a 30%, do capital social, pertencente ao sócio Helena José Siteo.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

A sociedade será administrada e representada pelos sócio Pinto Mutembane Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante suas assinaturas em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatários para representá-los na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com

seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**3M, Limitada**

Para efeitos de publicação da acta n.º 01/2018 da sociedade 3M, Limitada, matriculada sob o

NUEL 100441276, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capita socia)

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio João Santos Alberto Macanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com entrada ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510